



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
SECRETARIA DE GOVERNO



Ofício nº 30/2021

Parnaíba(PI), 30 de março de 2021.

**Excelentíssimo Senhor**  
**Vereador Carlson Augusto Cornélio Pessoa**  
**Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba**  
**NESTA CIDADE**

**Sr. Presidente,**

Estamos encaminhando para a devida tramitação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, para o qual solicitamos apreciação em regime de urgência, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo o que se reservava para o momento, esperamos contar com o apoio de todos os membros deste Poder Legislativo para a aprovação da matéria ora encaminhada, com a maior brevidade possível e subscrevemo-nos.

Cordialmente,

**Francisco de Assis de Moraes Souza**

**Prefeito Municipal**

Recebi em: 05/04/2021  
às 10:53 hs.  
Raimunda Cavalcante



**JUSTIFICATIVA**

Mensagem nº. \_\_\_\_\_ / 2021.

Parnaíba (PI), 29 de março de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba  
Senhoras e Senhores Parlamentares,

Ao tempo em que os cumprimentamos, temos a grata satisfação de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei, em anexo, que ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a aquisição de imóvel para abrigar órgãos da Administração Pública Municipal”***.

Referida lei que ora torna-se objeto de apreciação e consequente aprovação é fruto do interesse da Administração na aquisição do imóvel que se justifica pelo seu valor histórico, localização privilegiada e estrutura apta a abrigar órgãos da administração municipal, em especial a sede do Poder Executivo.

Portanto, trata-se de medida de grande relevância para a municipalidade, de sorte que conclamo Vossas Excelências para votarem pela aprovação do referido projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí.

  
Francisco de Assis de Moraes Souza

**Prefeito Municipal**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 4.685 / 2021

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a aquisição de imóvel para abrigar órgãos da Administração Pública Municipal.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II e art. 111, da lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a aquisição de imóvel: uma casa residencial, localizada na Praça Santo Antônio, nº 844, com Registro de Imóvel sob o nº 5.639, Folha 1, Livro 2-BG, de propriedade dos herdeiros de Vicente de Paulo Santos Correia.

Art. 2º. O imóvel descrito no artigo anterior terá sua finalidade afetada ao funcionamento de órgãos da Administração Municipal.

Art. 3º. Para fins do disposto nesta lei, o Poder Executivo pagará ao proprietário o preço justo, cujo montante apurado tomará por referência os preços praticados no mercado, mediante prévia avaliação, bem como o valor venal do imóvel constante no cadastro imobiliário de IPTU, conforme Planta Genérica de Valores, aprovada pela Lei Complementar 58 de 30 de setembro de 2014, chegando-se ao valor final de negociação em R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

Parágrafo único. A fixação de valor distinto do descrito acima, deverá preceder de avaliação devidamente fundamentada pelo setor competente deste Município, cujo laudo deverá constar como parte integrante do processo de aquisição.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder negociação quanto as condições e formas de pagamento.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade os bens de que trata esta lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei correrão por dotação orçamentária própria, ficando desde já o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de crédito para a



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



respectiva finalidade, podendo, inclusive, contrair linhas de crédito específicas para este fim junto às instituições credoras, caso julgue necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 30 de março de 2021.

*Francisco de Assis de Moraes Souza*  
**FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA**  
Prefeito Municipal

Memo. \_\_\_\_\_/2021.